



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

Lei nº 166/96

"AUTORIZA À ALIENAÇÃO DE BENS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Portelândia, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de um aparelho de RAIO-X 5001 adquirido em 1.987.

Art. 2º - A referida alienação se deve ao fato de tal aparelho encontrar-se obsoleto para o uso do Hospital Municipal devendo para tanto a Prefeitura fazer a aquisição de um aparelho mais moderno.

Art. 3º - A receita resultante desta alienação será contabilizada no título: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portelândia, aos Dezessete dias do mês de Abril de 1.996.

EDUARDO JESUS DE REZENDE FRAGA  
PREFEITO MUNICIPAL